

PORTARIA Nº 3.587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Inclui Procedimento de Dosagem de Adenosina-Desaminase (ADA) no diagnóstico precoce de tuberculose extrapulmonar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a publicação da Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 15 de maio de 2014, que tornou pública a decisão de incorporar a dosagem de adenosina-desaminase (ADA) no diagnóstico precoce de tuberculose extrapulmonar no SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída pela Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018;

Considerando a necessidade de prover o Sistema Único de Saúde (SUS) de mais uma alternativa para diagnóstico precoce da tuberculose extrapulmonar;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, constante do NUP-SEI 25000.052814/2019-79; e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), o procedimento a seguir relacionado:

. PROCEDIMENTO:	02.02.03.127-6 - DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)
. Descrição:	Reação cinética para determinação quantitativa da atividade de adenosina-desaminase (ADA) em amostras de soro, plasma, líquido pleural e líquido de humanos para diagnóstico precoce principalmente em formas extrapulmonares de tuberculose.
. Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado) 04 - AIH (Proc. Especial)
. Modalidade de Atendimento	01 - Ambulatorial 02 Hospitalar 03 Hospital Dia
. Complexidade:	Média Complexidade

. Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
. Sexo:	Ambos
. Quantidade Máxima	1
. Idade Mínima	0 meses
. Idade Máxima:	130 anos
. Valor Serviço Ambulatorial:	R\$ 13,06
. Valor Total Ambulatorial:	R\$ 13,06
. Valor Serviço Hospitalar	R\$ 13,06
. Valor Serviço Profissional:	R\$ 0,00
. Valor Total Hospitalar:	R\$ 13,06
. CBO:	221105 - Biólogo 221205 - Biomédico 223415 - Farmacêutico analista clínico 225335 - Médico patologista clínico / medicina laboratorial
. Serviço/Classificação	145 - Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico / 003 - Exames Sorológicos e Imunológicos
. Atributo Complementar	005 Admite liberação de quantidade na AIH
. Renases:	092 Exames Complementares de Diagnóstico: Exames Sorológicos e Imunológicos

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 179.026,48 (cento e setenta e nove mil vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e do Distrito Federal, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

. GESTOR	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL R\$
. ACRE	120000	Estadual	692,18
. ALAGOAS	270000	Estadual	2.742,60
. AMAZONAS	130000	Estadual	8.358,40
. AMAPA	160000	Estadual	535,46
. BAHIA	290000	Estadual	10.095,38
. CEARA	230000	Estadual	7.731,52
. DISTRITO FEDERAL	530000	Estadual	1.227,64
. ESPIRITO SANTO	320000	Estadual	3.069,10
. GOIAS	520000	Estadual	2.089,60
. MARANHAO	210000	Estadual	3.225,82
. MINAS GERAIS	310000	Estadual	11.610,34
. MATO GROSSO DO SUL	500000	Estadual	2.272,44
. MATO GROSSO	510000	Estadual	2.115,72
. PARA	150000	Estadual	5.955,36
. PARAIBA	250000	Estadual	2.481,40
. PERNAMBUCO	260000	Estadual	10.774,50
. PIAUI	220000	Estadual	1.906,76
. PARANA	410000	Estadual	6.203,50
. RIO DE JANEIRO	330000	Estadual	22.724,40
. RIO GRANDE DO NORTE	240000	Estadual	2.729,54
. RONDONIA	110000	Estadual	1.240,70
. RORAIMA	140000	Estadual	470,16
. RIO GRANDE DO SUL	430000	Estadual	14.222,34

. SANTA CATARINA	420000	Estadual	5.237,06
. SERGIPE	280000	Estadual	1.345,18
. SAO PAULO	350000	Estadual	47.551,46
. TOCANTINS	170000	Estadual	417,92
. TOTAL			179.026,48